366

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Itarema – Estado do Ceará**, cidadão, **Marcos Robério Ribeiro Monteiro**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 47, de 05 de Abril 1990, trata o - Art. Nº 84 "A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na Sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, especificamente destinado, conforme o caso", **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do publico em geral no âmbito do Município de **Itarema/CE**, a **Lei nº 366, de 27 de dezembro de 2007**, que altera a Lei nº. 224/02, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarema e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE,

DIVULGUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema-Ceará, em 27 de dezembro de 2007.

Marcos Robério Ribeiro Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 366, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

ALTERA A LEI Nº 224/02, QUE REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itarema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei Municipal nº 224, de 09 de julho de 2002, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itarema – RPPS, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 terão alíquota, respectivamente, de 13,26 % (treze inteiros e vinte e seis por cento) e 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

Art. 2º Estão incluídas as despesas administrativas de 2% (dois por cento), calculadas sobre o montante da remuneração e subsídios pagos aos servidores, na alíquota de contribuição previdenciária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 1º da Lei Municipal nº 340, de 19 de dezembro de 2006 e o § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 224, de 28 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA-CEARÁ, aos 27 de dezembro de 2007.

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Prefeito Municipal